

**MAPFRE SEGUROS**

Av. das Nações Unidas, 14.261 ALA A,
São Paulo • SP • Brasil

PREZADO SEGURADO HOSPITAL NAVAL DE BELEM

Encaminhamos anexa a Apólice Digital da **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, cuja autenticidade, integridade e validade jurídica deste documento em forma eletrônica, estão garantidos em conformidade com a MP nº. 2.200-2, de 24/08/2001.

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1574000146675 - ENDOSSO 00000

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil por:

ROBERTO JUNIOR DE ANTONI - Nº de série do certificado: 44220D15F4BB7F00

RAPHAEL BAUER DE LIMA - Nº de série do certificado: 322448DF36703CA

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº APÓLICE: 1574000146675 – **ENDOSSO:** 00000
CONTROLE INTERNO: 1574000146675
DATA DA PUBLICAÇÃO: 27/09/2024
PUBLICADO POR: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A
CNPJ: 61.074.175/0001-38

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, pode ser verificada no website www.mapfre.com.br

A conformidade das assinaturas poderá ser aferida no site [\(https://validar.iti.gov.br/\)](https://validar.iti.gov.br/)

DADOS GERAIS

PROCESSO SUSEP Nº 15414.639391/2022-86		VERSÃO
RAMO 075	PRODUTO 756	Nº APÓLICE 1574000146675
ENDOSSO 00000		
DATA DA PROPOSTA 27/09/2024		Nº DA PROPOSTA 202419216216033

A MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., com sede na Av. das Nações Unidas, 14.261, na cidade e estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, garante pelo presente instrumento as obrigações assumidas pelo Tomador (contratado) perante o Segurado (contratante), o fiel cumprimento integral das obrigações garantidas, de acordo com as condições da garantia e condições contratuais gerais.

SEGURADO HOSPITAL NAVAL DE BELEM	CPNJ 394502006185	
ENDEREÇO N/D RUA DO ARSENAL 200	BAIRRO CENTRO	
CIDADE BELEM	UF PA	CEP 66023110

TOMADOR L G SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA	CPNJ 6028733000110	
ENDEREÇO TRAVESSA SAO SEBASTIAO 888	BAIRRO SACRAMENTA	
CIDADE BELEM	UF PA	CEP 66123620

CORRETOR BB CORRETORA DE SEGS E ADM DE		CPNJ 157427833136000139
CÓDIGO MAPFRE 113564	CÓDIGO SUSEP 00000202026654	

SUCURSAL BB X WIZ

DESCRIÇÃO DA GARANTIA

Coberturas, valores e prazos previstos no contrato sujeito(s) ao Limite Máximo de Garantia

MODALIDADE E COBERTURA ADICIONAL	IMPORTÂNCIA SEGURADA ATÉ O VALOR DE:	INÍCIO VIGÊNCIA AS 24H DO DIA	FIM VIGÊNCIA AS 24H DO DIA
GARANTIA PREST. SERVICOS	R\$ 78.251,37	01/10/2024	30/12/2025
COBERTURA ADICIONAL - OBRIGACOES TRABALHISTAS, SOCIAIS E PREVIDENCIARIAS	R\$ 78.251,37	01/10/2024	30/12/2025

OBJETO DA GARANTIA

Garantir as obrigações do Tomador perante ao Segurado, exclusivamente relacionadas ao objeto do Contrato 3/2024, [TAG_NRº_CONTRATO].

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO

Prêmio Líquido	R\$	503,34
I.O.F.....	R\$	0,00
Encargos	R\$	0,00
Prêmio Total	R\$	503,34

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

FORMA DE PAGAMENTO: BOLETO		TAXA DE JUROS:	0%
Nº DE PARCELAS	VENCIMENTO 1ª PARCELA	VALOR 1ª PARCELA	PERIODICIDADE
01	17/10/2024	503,34	MENSAL

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

INFORMAÇÕES SOBRE A SUSEP

Processo SUSEP Nº 15414.639391/2022-86

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendações por parte da SUSEP. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico: <http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos/seguros/seguero-garantia>, de acordo com o(s) número(s) do(s) processo(s) constante(s) da proposta/apólice.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o número do documento: 062382024157407750146675 no site da Susep: www.susep.gov.br

INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

O Grupo MAPFRE respeita e cumpre as exigências previstas na Lei nº 13.709/2018, que trata da proteção de dados pessoais, zelando pelos seus dados pessoais em conformidade com as hipóteses legais. Responsáveis pelo tratamento: MAPFRE Seguros Gerais S/A; Finalidade: Pré Contrato/Contratação. Você poderá exercer seus direitos e verificar como e porquê tratamos os seus dados pessoais através da nossa Política de privacidade (<https://www.mapfre.com.br/seguro-br/politica-privacidade/>) e do e-mail protecaodedados@mapfre.com.br. Caso deseje obter mais informações de seus direitos como o titular dos dados pessoais, e como Grupo MAPFRE trata seus dados, consulte <https://politica.mapfre.com.br/#/politica-privacidade>.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS PARA CONTRATAÇÃO DO SEGURO

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., baseando-se nas informações constantes da proposta formulada pelo Tomador, a qualifica fazendo parte integrante do Contrato de Seguro, obriga-se a indenizar, nos termos e sob as condições inseridas nos seus anexos, até o limite máximo de indenização do valor da garantia.

O Tomador declara que teve conhecimento das informações mínimas que devem ser disponibilizadas antes da contratação da apólice, conforme previsto na Resolução CNSP nº 382/2020.

Esta Apólice é emitida em acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As condições anexas constituem parte integrante e inseparável desta Apólice para todos os fins de direito.

Para validade do presente contrato, os representantes legais da MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, nesta data, emitem e assinam esta apólice ou endosso na cidade de São Paulo.

São Paulo, 27 de setembro de 2024

SEGURO GARANTIA - SEGURADO: SETOR PÚBLICO - RAMO 0775
Processo SUSEP: 15414.639391/2022-86

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - EXECUÇÃO DE OBRAS, FORNECIMENTOS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

GLOSSÁRIO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conjunto de órgãos, serviços e agentes diretos, autárquicos e fundacionais, bem como os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - que atuam na gestão dos interesses públicos por meio da organização, fiscalização e prestação de serviços públicos.

APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora que, físico ou por meios remotos, formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo Proponente e estabelece os direitos e as obrigações das partes.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação específica com a finalidade de dar conhecimento à Seguradora da ocorrência de evento passível de cobertura.

COBERTURA ESPECIAL

Cobertura de caráter facultativo e complementar a ser aplicado às condições contratuais deste seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação da modalidade deste seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de disposições que apresentam coberturas ou exclusões específicas, ou ainda Coberturas Especiais relacionadas, constantes na Apólice, e relacionadas ao termo, contrato ou processo garantido pela Apólice, corroborando com (quando convergentes), ou prevalecendo sobre (quando divergentes), as Condições Gerais do Seguro Garantia ou Especiais da Modalidade a que corresponde o presente seguro.

CONTRATO DE SEGURO

Corresponde à íntegra das condições e coberturas estabelecidas entre a Seguradora e o Segurado através deste seguro e informadas na Apólice, incluindo suas Condições Especiais e/ou Particulares, se assim estabelecidas.

ENDOSSO

Instrumento formal, emitido pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes envolvidas.

INDENIZAÇÃO

Pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas por este seguro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização deste seguro, em caso de sinistro.

MEIOS REMOTOS

São aqueles meios que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologia tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

MODALIDADE

Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

OBJETO PRINCIPAL

Relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA (OU OBRIGAÇÕES GARANTIDAS)

Obrigaç(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado e a este garantidas pela Seguradora através do presente seguro.

PRÊMIO DE SEGURO

Importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, em que o TOMADOR, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas) e propõe as condições desta contratação do seguro. A Proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO

Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

SEGURADO

Credor das obrigações assumidas pelo Tomador, no âmbito das obrigações públicas, e garantidas pela Seguradora por meio deste seguro.

SEGURADORA

A sociedade Seguradora garantidora do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador, no âmbito das obrigações públicas.

SEGURO GARANTIA

Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre estes, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito público.

SINISTRO

Inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida pela Apólice.

TERMO, CONTRATO, ORDEM OU PEDIDO DE COMPRA DE OBRAS, BENS OU SERVIÇOS

Documento em que consta a relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

TOMADOR

Devedor das obrigações no âmbito das obrigações públicas.

VALOR DA GARANTIA

Valor Máximo garantido pela Apólice.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos ou meses, ou outros critérios conforme estabelecidos no plano de seguro.

CLÁUSULA 01 - OBJETO

1.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado pela Seguradora, em caso de descumprimento de obrigações do Tomador no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços, independentemente da denominação utilizada, garantido pela Apólice.

1.2. Encontram-se amparados pela cobertura do presente seguro as definições, termos e condições para contratações da Administração Pública, previstas na Lei Geral de Licitações e outras legislações correlatas, incluindo as de âmbito estadual e/ou municipal, que acompanhem idênticos princípios e dispositivos.

CLÁUSULA 02 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A forma de contratação deste seguro é a risco absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, sem aplicação de cláusula(s) de rateio.

Parágrafo Único - A aplicação ou o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência ocorrerá(ão) mediante expressa anuência do Segurado.

2.2. A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo Tomador, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, que seja nomeado pelo Tomador, após o conhecimento prévio da íntegra das condições contratuais do seguro. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

2.3. Na contratação do Seguro, o Tomador será identificado com pelo menos as seguintes informações cadastrais:

I - Por parte do Tomador, quando pessoa jurídica, incluindo atualização(ões) periódica(s), se houver(em):

- a)** Denominação ou Razão Social;
- b)** Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou registro equivalente para empresas estrangeiras ou isentas de CNPJ;
- c)** Endereço da Sede; e
- d)** As informações previstas no inciso I deste parágrafo para (i) controladores até o nível de pessoa natural, principais administradores e procuradores, (ii) beneficiários finais e/ou (iii) terceiros nomeados pelo Segurado para o recebimento da indenização da Apólice, em caso de sinistro.

2.4. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao Tomador protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

2.5. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta de seguro, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. Este prazo, entretanto, poderá ser suspenso, desde que fundamentado pela Seguradora, por meio de pedido de documentação complementar ou pendente, para fins de avaliação ou taxação do risco, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação pendente ou complementar solicitada.

Parágrafo Único - Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido neste item será suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

2.6. No caso de recusa do risco proposto pelo Tomador, a Seguradora lhe comunicará o fato, por meio remotos, e especificando os motivos da recusa.

Parágrafo Único - ressalvada a íntegra das situações de exceção dispostas no item anterior, a ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo previsto nesta cláusula caracterizará a aceitação tácita do seguro.

2.7. A emissão da Apólice ou do Endosso poderá ser realizada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aceitação da proposta.

Parágrafo Único - A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

I - A data da manifestação expressa pela Seguradora;

II - A data de emissão da Apólice; ou

III - A data de término do prazo previsto no caput da cláusula 2.5. quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, pela Seguradora.

CLÁUSULA 03 - COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro, o pagamento indenizatório de todas as multas, prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador, previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de cobertura da Apólice, e nos termos da legislação para licitações da Administração Pública em vigor.

3.2. Com relação a atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos, vinculados à cobertura deste seguro, estes não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

3.3. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, nos termos da Apólice contratada.

CLÁUSULA 04 - EXCLUSÕES

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) Termo(s), Contrato(s), Ordem(ns) ou Pedido(s) de Compra de Obras, Bens ou Serviços em curso entre o Segurado e o Tomador.

4.2. Este seguro não possui cobertura para (i) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou outros ramos de Seguro e prejuízos apurados no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de cobertura da Apólice, decorrentes de (ii) casos fortuitos ou de força maior, (iii) obrigações perante terceiros, (iv) lucros cessantes, (v) obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes, (vi) custas e honorários advocatícios, (vii) danos ambientais, hidrológicos ou geológicos, e (viii) perdas e danos originados por pandemias, sabotagens, greves, protestos, tumultos, locautes, atos terroristas e/ou outros atos contra a ordem pública.

Parágrafo Único - Registrem-se ainda, nas Presentes Condições Contratuais, as seguintes exclusões:

I - A inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

II - A inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

4.3. Em observância às normas brasileiras vigentes de PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, e inclusive, (ii) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos, e que venha substituí-las, a cobertura deste seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, na figura do Poder Judiciário Brasileiro que, quando da análise do risco e emissão da correspondente Apólice, o procedimento de cotação ou concorrência objeto de cobertura deste seguro não apresentava, de forma legítima, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus sócios (ou acionistas), dirigentes, gestores e/ou representantes diretos.

CLÁUSULA 05 - VALOR DA GARANTIA

5.1. O valor da garantia deste seguro corresponde ao valor máximo da importância segurada, disposta na Apólice.

5.2. Quando previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido por este seguro, atualizações obrigatórias do valor garantido pela Apólice poderão ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou Tomador. Neste caso, a Seguradora acompanhará tais atualizações, e a seu tempo, emitirá os respectivos endossos.

Parágrafo Único - O índice e a periodicidade de atualização de valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

5.3. Para alterações de valores não previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido por este seguro, em virtude das quais se façam necessárias modificações sobre seu valor, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo de sua parte, o aceite, tais modificações se darão endossos a serem emitidos pela Seguradora.

CLÁUSULA 06 - PRÊMIO DE SEGURO

6.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do(s) prêmio(s) de seguro da Apólice, bem como, de eventual(is) prêmio(s) adicional(is) de seguro, decorrente(s) das alterações previstas nos itens '5.3' e '7.3.' das presentes Condições Contratuais.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ainda, ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseguinte redução proporcional dos juros pactuados.

6.2. Em contrapartida ao disposto no item anterior da presente cláusula, na ocorrência de baixa ou cancelamento da Apólice, em data inferior ao seu término de vigência será(ão) RESTITUÍDO(S) ao Tomador:

I - Eventual(is) saldo(s) excedente(s) de prêmio(s) de seguro da Apólice, que tenha(m) sido pago(s) pelo Tomador à Seguradora, calculado(s) na forma pro rata die, com data-base para cálculo a partir do 1º dia útil posterior à baixa ou cancelamento da Apólice e data final consoante ao término de vigência nominal da Apólice.

II - Em caso de cancelamento da Apólice de Seguro, decorrente de sua não aceitação, por parte do Segurado, ou ainda, em virtude de cancelamento da contratação, declarada pela Administração Pública, que ocorram dentro do período de 60 (sessenta) dias da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora restituirá ao Tomador o(s) correspondente(s) valor(es) integral(is) do(s) prêmio(s) de Seguro, que por este tenha(m) sido pago(s) à Seguradora, desde que o Tomador apresente, nos termos do correspondente Processo Administrativo, a respectiva publicação (i) de seu cancelamento ou (ii) recusa da Apólice.

III - Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido **COMPROVADAMENTE** recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.

6.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o prêmio de seguro da Apólice não for pago pelo Tomador na(s) data(s) convencionada(s).

6.4. Não paga pelo Tomador, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

CLÁUSULA 07 - VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. A vigência da garantia deste seguro corresponde às datas nominais de início e término de vigência dispostos na Apólice.

7.2. Quando houver alterações de vigência deste seguro, acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora, a seu tempo, emitir os respectivos endossos.

7.3. Para alterações de vigência não previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de garantia da Apólice, em virtude das quais se façam necessárias modificações neste seguro, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo aceite por parte da Seguradora, tais modificações serão efetuadas a mediante emissão de endossos.

7.4. A Seguradora comunicará ao Segurado e/ou Tomador a iminência de vencimento da cobertura deste seguro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento da Apólice.

I - O(s) meio(s) de comunicação e endereçamento do aviso de término de vigência da Apólice previsto neste item poderão ser livremente definidos pela Seguradora, se não definidos previamente pelo Segurado no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços, ou outro informe apresentado à Seguradora. São meios de comunicação permitidos à Seguradora:

(a) Carta Registrada com A.R., endereçada ao(s) representante(s) do Segurado

(b) Correspondência Eletrônica Simples (e-mail automático de aviso de baixa gerado pelo sistema de emissões de Apólice da Seguradora) endereçada ao(s) representante(s) do Segurado

(c) Protocolo Digital no Processo Administrativo Eletrônico, desde que franqueado o acesso à Seguradora.

II - O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura deste seguro, mediante expressa manifestação que seja, por este, apresentada à Seguradora.

III - O Tomador, em qualquer circunstância, não poderá se opor à manutenção da cobertura deste seguro, resguardado, entretanto, nos termos do artigo 220 da Constituição Federal, seu direito à manifestação acerca de consultas ou apontamentos relacionados às hipóteses legais para manutenção ou extinção da garantia, ocasião em que o Segurado, podendo ser auxiliado pela Seguradora, avaliará tal pedido e se manifestará acerca de sua anuência ou recusa.

Parágrafo Único - As condições dispostas no presente inciso não alteram, tão pouco prevalecem sobre as causas de exceção para (i) cessação de coberturas, (ii) baixas, (iii) cancelamentos e/ou (iv) extinção automática de cobertura da Apólice, previstas nas demais cláusulas das presentes Condições Contratuais deste Seguro.

CLÁUSULA 08 - OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Ressalvadas as disposições de exceção previstas nos itens 5.2. e 7.2. das presentes Condições Contratuais, as coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

8.2. Sob risco de perda de seus direitos a eventual indenização deste seguro que seja auferida em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) ou reclamação(ões) de sinistro(s), e desde que constatados, **CONCOMITANTEMENTE**, (i) o agravamento do risco originalmente avaliado pela Seguradora na época da emissão da Apólice e (ii) sua omissão de má-fé, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços coberto pela Apólice.

CLÁUSULA 09 - EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Define-se como EXPECTATIVA de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, nos termos do item '9.3.' da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro - A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade de garantia deste seguro.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no parágrafo anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, **CONJUNTAMENTE**:

I - A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador e (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e

II - O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.

Parágrafo terceiro - Sem prejuízo de outros documentos e/ou informações que a Seguradora, de forma fundamentada, justifique sua solicitação, são documentos mínimos para fins de apuração dos fatos e possível conversão de da expectativa em efetiva reclamação de sinistros:

(a) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos), competente da respectiva modalidade contratada e garantido por este seguro, incluindo o correspondente procedimento administrativo incidental de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados - ou disponibilizados à Seguradora - até que se cumpram todos os seus atos;

(b) Planilha(s), relatório(s) e/ou correspondência(s) de somatória de glosas

(c) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado

Parágrafo quarto - A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

Parágrafo quinto - O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações elencadas do parágrafo anterior, inclusive aquelas de caráter complementar que, justificadamente sejam por ela solicitadas, ensejarão a conversão da Expectativa em RECLAMAÇÃO de Sinistro, com início de contagem do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2. Se durante a análise da Reclamação de Sinistro, haver dúvida fundada e justificável para fins de definição e conclusão da regulação do sinistro, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado documentos e/ou informações complementares. Nessa hipótese, o prazo de que trata o Parágrafo Quinto do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, voltando a correr partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as solicitações da Seguradora.

Parágrafo Único - No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de que trata o Parágrafo Quinto do item 9.1. das presentes Condições Contratuais será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

9.3. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.

Parágrafo Único - Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

9.4. De acordo com a legislação vigente, pelo qual é permitido, por princípios de razoabilidade e segurança jurídica, estabelecer prazos prescricionais a este contrato de seguro, ao aceitar a Apólice, o Segurado reconhece que, em virtude das características e natureza jurídica, específicas do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços coberto pela Apólice, bem como de sua responsabilidade in vigilando sobre seus atos de

administração, reiterados pelo Art. 104 inciso III e 137 incisos I e II da Lei Geral de Licitações, o prazo máximo para a comunicação de qualquer Expectativa ou Reclamação de Sinistro, em relação a este seguro, será de 120 (cento e vinte) dias contados da data de Vigência Final da Apólice.

CLÁUSULA 10 - INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, a Seguradora indenizará o Segurado pelo integral garantido pela Apólice, mediante pagamento pecuniário, a ser processado por recolhimento de valores em guia a ser expedida pelo Segurado.

10.2. O não pagamento da indenização, pela Seguradora, nos termos do item '10.1.' desta cláusula, incidirá sobre o valor da indenização as seguintes onerações:

(a) Atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro, e estabelecido como índice o IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação; e

(b) Incidência de juros moratórios calculados pro rata die contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, percentual equivalente à taxa de juros que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, ainda que o Segurado da Apólice figure como ente da Administração Pública em âmbito estadual ou municipal.

Parágrafo Único - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito (i) independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, (ii) de uma só vez e (iii) juntamente com os demais valores de indenização.

10.3. Paga a indenização deste seguro, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Parágrafo Único - É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 11 - PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Se o Segurado, na forma de seu(s) representante(s) legal(is), fizer declarações inexatas, ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento, que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador, ou que possam influenciar na aceitação pela Seguradora da proposta de Seguro.

II - Caso fique comprovada a ocorrência de atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado nos termos do item 4.3. das presentes Condições Contratuais, vinculadas à cobertura deste seguro.

III - Caso fique comprovado que o Segurado não cumpriu integralmente quaisquer obrigações previstas no objeto de cobertura da Apólice.

IV - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 12 - EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I - Quando as obrigações do Tomador perante o Segurado e cobertas pelo objeto da Apólice forem integralmente cumpridas pelo Tomador e reconhecidas pelo Segurado;

II - Quando o Segurado a Seguradora expressamente o acordarem;

III - Quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da Apólice;

IV - Quando a obrigação for extinta; ou

V - Ao término de vigência da Apólice, cuja iminência tenha sido previamente informada ao Segurado pela Seguradora, nos termos da Cláusula 7.4. desta Condição Contratual e desde que não haja, por parte do Segurado dentro do prazo previsto na Cláusula 9.4. das presente Condições Contratuais, qualquer manifestação em relação a (i) Pedido de Prorrogação de Vigência ou (ii) Comunicação de Expectativa e/ou Reclamação de Sinistro relacionados à cobertura do presente seguro.

Parágrafo Único - Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a Seguradora procederá a baixa automática da Apólice, ocasião em que restará rescindida a presente Apólice.

CLÁUSULA 13 - CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

CLÁUSULA 14 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Salvo no caso de Apólices, complementares, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas obrigações garantidas na Apólice, sob pena de perda de direitos do Segurado para todas as Apólices por este aceitas.

CLÁUSULA 15 - CONFLITO DE INTERESSES

15.1. A Seguradora, desde já, declara que não possui nenhum vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesses no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que prejudiquem o Segurado, em relação a este seguro.

CLÁUSULA 16 - PRESCRIÇÃO

16.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 17 - EMBARGOS E SANÇÕES

17.1. Para fins deste Seguro, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas - ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

17.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

17.3. O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.

17.4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 11 - PERDA DE DIREITOS das Condições Contratuais da APÓLICE.

17.5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.

17.6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.

17.7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

CLÁUSULA 18 - FORO

18.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

CLÁUSULA 19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação deste seguro não é automática e está sujeita à análise do risco, nos termos da Cláusula '2' das presentes Condições Contratuais.

19.2. A Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro terão seu início e término de vigência às 24:00hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. Após 07 (sete) dias úteis contados da data de emissão da Apólice e eventuais Endossos que sejam emitidos em consonância com as condições deste seguro, os correspondentes registros de veracidade e validade perante a SUSEP (Superintendência e Seguros Privados) poderão ser verificados através do site www.susep.gov.br.

19.4. O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

19.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.com.br.

19.6. A cobertura deste seguro tem validade em todo o território nacional.

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS

GLOSSÁRIO

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA

Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

No âmbito do Seguro Garantia, constituem deveres e demandas do Tomador perante seus empregados, nos termos da lei, vinculados de forma obrigatória ou necessária a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

OBRIGAÇÕES SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS

No âmbito do Seguro Garantia correspondem a encargos tributários imputados ao Tomador, gerados a partir da contratação direta de empregados, cuja força de trabalho se vincula-se a termo contratual ou processo garantido

pela Apólice.

1. OBJETO

1.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado o cumprimento de obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias vinculadas a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

3. COBERTURAS LEGAIS OBRIGATÓRIAS

3.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

4. EXCLUSÕES

4.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

6. PRÊMIO DE SEGURO.

6.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

7. VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

8. OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

8.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

12. EXTINÇÃO DA GARANTIA

12.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

13.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

15. CONFLITO DE INTERESSES

15.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

16. PRESCRIÇÃO

16.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

17. FORO

17.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente)

0800 775 4545

0800 775 5045

Deficiente auditivo ou de fala, 24 horas, sete dias da semana.

Comunicação de Sinistro

0800 775 4545

Capitais, regiões metropolitanas e demais localidade

Ouvidoria

0800 775 1079

0800 962 7373

Deficiente auditivo ou de fala

De segunda-feira à sexta-feira, das 8:00h às 20:00h (exceto feriado).

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores e para prevenir, esclarecer e solucionar conflitos não atendidos pelos canais de atendimento habituais.

SUSEP (Superintendência de Seguros Privados)

Autoridade Federal responsável pela fiscalização, formalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros

0800 0218484

Atendimento exclusivo ao consumidor, das 9:30 às 17h